



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2025

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL / PB

RECORRENTE: CONSTRUTORA E LOCAÇÕES PAI E FILHO LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2025, cujo objeto consistiu na PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB.

Assim, após a fase de habilitação de proposta e documentação, abriu-se a fase recursal, corrobora a empresa CONSTRUTORA E LOCAÇÕES PAI E FILHO LTDA, interpor recurso administrativo contra a decisão de habilitação e proposta aceita destinada a empresa DELGADO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A recorrente alega, em síntese, que a proposta ofertada pela empresa anteriormente citada, a DELGADO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, não atende integralmente às condições e valor proposto pela mesma, sustentando que a classificação e habilitação da mesma se torna indevida e deverá ser revertida.

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Recurso Administrativo encontra amparo nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, devendo observar os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

No caso em tela, observa-se que os argumentos apresentados pela recorrente não se sustentam. A proposta e planilhas apresentadas pela empresa DELGADO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES atendem aos requisitos mínimos e exigidos pelo edital, principalmente em observância ao valor proposto e sua respectiva exequibilidade, corrobora ter sido devidamente avaliada e estudada pelo próprio Departamento de Engenharia desta edilidade.

www.areial.pb.gov.br
prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, em se tratando da comprovação de exequibilidade de preços e marcas ofertadas pela empresa, ressalta-se que estas se apresentaram aptas e habilitadas e em acordo com as exigências suscitadas, e que cientes dos preços ofertados, são de responsabilidade da empresa arrematante a devida execução do objeto suscitado, sendo uma obrigatoriedade das mesma arcar com os custos que justificaram ser viáveis e suportáveis.

Além disso, no ponto suscitado referente aos preços ofertados, destacamos que a pesquisa de preço é uma atividade administrativa da fase preparatória da licitação. Ela tem por objetivo apurar o valor de mercado de um bem ou serviço, considerando fatores internos e externos, e é essencial para dois dos novos objetivos trazidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 11, III), *"evitar contratações com sobrepreço e evitar contratações com preços inexecutáveis"*.

Esses não são objetivos abstratos. A lei os acompanha de regras de definição, desclassificação de propostas e sistemas de custos. Diferente da legislação anterior, a atual norma introduziu parâmetros concretos para a pesquisa de preços, conforme o artigo 23, da lei 14.133/2021.

Em contrapartida, o valor de mercado a ser considerado por esta edilidade é o valor cotado e aplicado nas planilhas de referência ora no momento de preparação e formação do edital cujo objeto seja ele escolhido. Portanto, a empresa comprovou por meio de planilhas técnicas e comprovações exequíveis acerca da execução de serviços similares e superiores de complexidade tecnológica equivalente ao objeto desta licitação, assim atendendo as exigências essenciais do valor ofertado e itens relevantes para a conclusão e entrega da obra.

A decisão da Comissão de Licitação encontra-se devidamente fundamentada, conforme se verifica na ata do certame e em Parecer Técnico já apresentado pelo setor de Engenharia, respeitando os princípios da motivação e do julgamento objetivo, corrobora uma ANÁLISE TÉCNICA E PROFUNDA realizada pelo Departamento de Engenharia, que após estudos e avaliações forneceu um despacho técnico atestando que a empresa se encontrava apta e com exequibilidade comprovada para a manutenção de sua devida comprovação de preço ofertado.

O Departamento de Engenharia possui competência técnica e viabilidades de conformidades exigidas para tal avaliação anteriormente mencionada, sendo ela feita de forma minuciosa e que assegura a segurança, acessibilidade e viabilidade estrutural e técnica para a execução da obra dentro do valor ora ofertado.

Dessa forma, o recurso limita-se a alegações genéricas, desprovidas de elementos técnicos ou jurídicos que possam modificar a decisão proferida, razão pela qual não merece prosperar.

www.areial.pb.gov.br
prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, 472, CEP 58140-000, Centro, Areial, Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
PROCURADORIA JURÍDICA**

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela improcedência do recurso interposto pela empresa CONSTUTORA E LOCAÇÕES PAI E FILHO LTDA, mantendo-se íntegra a decisão da Pregoeira e Comissão de Licitação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0005/2025, por seus próprios fundamentos.

É este o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Areial/PB, 27 de outubro de 2025.

**FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
PROCURADOR CHEFE - OAB/PB 5.900**

**ANA LUIZA DA SILVA ALEXANDRE
ASSESSORA JURÍDICA- OAB/PB 33.868**